

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a Locação de softwares de sistema integrado de contabilidade, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão-MA, conforme especificações e quantidades determinadas neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tal solicitação tem por objetivo atender as necessidades da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão-MA, visto que os serviços prestado pelo setor de contabilidade vai aumenta a sua qualidade e a eficácia do desenvolvimento dos trabalhos executado pelo setor, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, contribuindo para que as Unidades Administrativas, possam utilizar os serviços no que tange a desenvolvimento dos trabalhos prestados que vêm crescendo a cada ano, sendo necessário adquirir sistema software contábil para proporcionar melhores condições de trabalho para o setor de contabilidade assim fazendo com que a administração pública municipal tenha melhor resultados quanto ao seu desempenho.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela em anexo deste termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL UNT/MÊS	VL TOTAL
1	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE	MÊS	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
	VALOR TOTAL				R\$ 16.800,00

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços a contratada utilizara locação do sistema de software mantendo-os sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança.

A atuação de funcionários da Prefeitura Municipal na fiscalização e operacionalidade em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução do objeto.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES CABERÁ A CONTRATADA;

- Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados:
- Acatar as orientações do Setor requisitante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os b) esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Substituir, em até 06 (seis) horas, qualquer sistema de software que, a juízo da Prefeitura ou da Contratada. não esteja em perfeitas condições de utilização em servico:
- Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se por todas as despesas dos sistemas utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas à manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

CABERÁ A CONTRATANTE:





- a) Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada e estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos funcionários e respectivos serviços da Contratada às instalações da Prefeitura, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para execução dos serviços contratados;
- c) Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à Contratada, para a pronta correção das irregularidades apontadas, através de servidor designado para esse fim;
- d) Realizar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nas atividades executadas pela Contratada, com a finalidade de verificar as condições dos serviços prestados pela contratada;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução do objeto do Contrato a ser firmado:
- f) Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas.
 - g) Responsabilizar-se pelo combustível utilizado para a prestação dos serviços.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, da qual deverá constar o número desta licitação.
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Finanças do município de Campestre do Maranhão-MA.

7. DAS PENALIDADES

À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II ~ 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8. DA PROPOSTA



A proposta deverá ser apresentada com preço unitário em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento dos bens ou serviços a serem adquiridos.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência será de 180 dias, podendo ser aditivado no prazo e no valor dentro dos critérios legais devidamente justificados, obedecendo aos limites previstos no art. 57, parágrafo I, inciso IV, da lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e alterações e leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98.

10. CONDIÇÕES GERAIS

A contratação reger-se-á pelo Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no instrumento contratual.

11. DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento do instrumento contratual, os contratantes deverão eleger o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Os casos omissos serão resolvidos com estrita observância à Legislação Pertinente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica reservado à CONTRATANTE, o direito de acompanhar a boa qualidade dos serviços prestados pela contratada, através de um responsável por ela indicado;

Os pagamentos deverão ser efetuados somente com a junção dos termos de preenchimento do serviço, sendo que o preço proposto deverá englobar todas as despesas tais como: transporte e demais custos tais como, refeições, hotel para pernoites para todos os empregados envolvidos.

Todo o pessoal envolvido nos serviços, objetos deste Termo de Referência serão de total responsabilidade da contratada, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a contratante de quaisquer ônus.

Outras situações não previstas, caso ocorram, deverão ser formalmente tratadas entre as partes envolvidas.

Campestre do Maranhão – MA, 04 de Janeiro de 2022.

Secretaria Municipal de Planejamento